



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Junho de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 057/2015

PA nº 16.155/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de Sorocaba para o decênio 2015-2025.

O PME é uma exigência prevista na Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) sendo um documento que estabelece diretrizes, metas e estratégias educacionais a serem respeitadas, tendo como objetivo melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo Município de Sorocaba envolvendo todos os Sistemas Nacional, Estadual e também particular, bem como o Ensino Superior. Portanto, estamos tratando de um plano da cidade e não da Prefeitura ou de sua rede municipal de educação.

Conforme preconizado no PNE, o Plano Municipal de Educação foi proposto convidando toda população de Sorocaba a participar, através de ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis, como rádio, tv e internet, ofícios, pela Prefeitura de Sorocaba por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Conselho Municipal de Educação, Comissão Organizadora e demais profissionais da educação.

Todas as propostas apresentadas pelos interessados envolvidos na área da educação e, em especial, da população e seus segmentos organizados, sociedade civil e também autoridades, que participaram mediante os debates realizados nas escolas, nas plenárias e audiência pública na Câmara Municipal, com vistas à construção de um plano que pudesse atender a realidade do Município, sendo analisadas e colocadas em discussão, gerando ao final deste amplo e democrático processo a construção do Documento Base, ora encartado a essa exposição de motivos e fundamental a compreensão da essência deste Projeto de Lei.

Portanto, a presente proposição é resultado de valioso engajamento do munícipe, representações de diversos segmentos da sociedade e as esferas dos poderes constituídos no Município, possibilitando o desenvolvimento de um Plano que adota políticas de desenvolvimento e transformação social, oferta de ensino de qualidade, valorização do educador e demais profissionais da Educação, gestão democrática, respeito à diversidade, cidadania e inclusão social.

Desta forma, ao submeter o Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Sorocaba, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão o grau de prioridade na sua aprovação, visto que a União estabelece o dia 26 de Junho de 2015 como o prazo máximo para a aprovação do PME.

Estamos, portanto, falando do primeiro Plano Municipal de Educação da história de nossa cidade que está sendo democraticamente construído e apresentado para se tornar Lei, justamente quando comemoramos no presente ano, 200 anos de sua escola formal, inicialmente denominada “escola de primeiras letras<sup>1</sup>”.

---

<sup>1</sup> <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/sitecamara/historiasorocaba.html>



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 057/2015

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Aprova o Plano Municipal de Educação – PME.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 130/2015

**(Aprova o Plano Municipal de Educação –  
PME do Município de Sorocaba).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba, na forma do Anexo desta Lei, em cumprimento ao disposto nas leis federais nº 9.394, de 19 de Dezembro de 1996 e nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, e nas demais legislações vigentes.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação – PME terá vigência de 10 anos, período de 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º São diretrizes gerais do Plano Municipal de Educação- PME, assumidas do Plano Nacional de Educação-PNE as seguintes:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na superação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto-PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação-PME, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, estão condicionados às respectivas responsabilidades legais dos sistemas de ensino federal e estadual, em regime de colaboração.

Art. 5º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica, realizados pelas seguintes órgãos:



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

I- Secretaria Municipal da Educação - SEDU;

II- Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Sorocaba;

III- Conselho Municipal da Educação – CME;

IV- Conferência, Plenária ou Fórum Municipal de Educação, a ser constituído nos termos de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, referentes a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional da Prefeitura de Sorocaba, como as que tratam de ensino superior, ensino médio e da educação profissional em ensino médio e superior, dentre outras, como o Ensino Fundamental a partir do 6º ano deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por seus respectivos Entes, Órgãos, Conselhos ou Entidades, em regime de colaboração.

Art. 7º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido.

Art. 8º As metas e estratégias prevista no Anexo desta Lei poderão ser revisadas a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal da Educação- PME, pelas instâncias legais e aprovada por Lei Municipal.

Art. 9º Os dados gerais do Município, diagnósticos da educação e indicadores serão regulamentados por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação desta Lei, devendo ser atualizados sempre que necessário ou no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 10. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no decorrer de vigência do Plano Municipal de Educação- PME, desde que haja dotação orçamentária disponível e consignada previamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município, e necessariamente as dependentes de suplementação pela União e Estado, em regime de colaboração, também apontadas previamente sua dotação ou Termo de Compromisso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal